



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 267/2001 – de 20 de setembro de 2001.

Reconhece a legalidade das despesas com juros, multas e outros encargos moratórios decorrentes da Lei, incidentes sobre obrigações do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍUBA, CE.,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São legais as despesas realizadas no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município, Administração Direta e Indireta, com o pagamento de juros, multas e outros encargos moratórios decorrentes de lei, incidentes sobre a quitação com atraso de obrigações municipais, que não resultem de desídia ou incúria administrativa.

Art. 2º - São competentes para reconhecer e atestar a legalidade das despesas tratadas no artigo anterior o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e os demais responsáveis por Unidades Gestoras, podendo inclusive autorizar tais pagamentos.

Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes da Lei de Orçamento Anual destinadas ao Órgão ou Unidade Administrativa pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 233/00.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaiúba, em 20 de setembro de 2001


Antônio Carlos Torres Fradique Accioly
Prefeito Municipal

Rua Antônio Accioly, 314, Centro, Guaiúba-CE – CEP 61.890-000
Fones (0xx85) 376.1313 / 376.1221 / 376.1222
CNPJ 12.359.535/0001-32 -- CGF 06.920.289-3

GUAÍUBA

DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA